

LEI Nº 7.241, DE 07 DE ABRIL DE 1995

(Publ. "D. Grande ABC", 08.08.95, Cad. C, pág.16)

REVOGADA P/ LEI 8.836/06

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 6.597, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os pedidos de aprovação de projetos de construção ou ampliação de edifícios, com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), excetuadas residências unifamiliares e familiares localizadas em LET's, estarão sujeitos às diretrizes da Secretaria de Transportes, devendo ser considerados com PGT."

Artigo 2

- O artigo 14 da Lei nº 6.597, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do § 1º, renumerando-se o parágrafo único para § 2º e com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Nas zonas de comércio e de prestação de serviço não será exigido estacionamento para as edificações com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída.

§ 1º - Nas edificações com área construída superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) é obrigatória a reserva de uma vaga de estacionamento para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) ou fração da área construída que exceder o limite estabelecido no "caput"."

Artigo 3

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.